



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece benefícios fiscais a estabelecimentos comerciais que firmarem contrato de trabalho com mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º O empreendimento comercial regularmente estabelecido no Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, que nas condições desta lei, contratar para trabalho em seu estabelecimento, mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de fragilidade e eminente violência patrimonial e alimentar, terão direito a receber isenção fiscal total ou parcial de impostos municipais de IPTU ou ISS.

Parágrafo único. O percentual de isenção, modalidade de imposto e demais procedimentos administrativos para obter a isenção será estabelecido anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeito da isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão estar presentes as seguintes condições:

I – que a mulher vítima de violência a época do fatos estivesse em coabitação e dependência econômica com o agressor;

II – que em razão da violência experimentada pela mulher ela tenha deixado de coabitar com o agressor, estando em fragilidade patrimonial e alimentar, não possuindo qualquer outro meio de subsistência;

III - que a fragilidade alimentar, patrimonial e social seja apurada em levantamento especializado e sigiloso realizado pelo Centro de Referência de Atendimento a Mulher do Município de Aquidauana;

IV – haver procedimento policial ou processo penal, em andamento ou concluído, com ou sem medida protetiva;

Art. 3º A isenção de que trata o Art. 1º fica condicionada a permanência da mulher vítima da violência doméstica em efetivo vínculo de trabalho, que deverá ser comprovada mensalmente com declaração e relatórios emitidos ao e-social, com o pagamento regular de todos os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira.



Art. 4º O pedido de isenção dos impostos poderá ser concedido pelo prazo máximo de três anos, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade fazendária e das condições estabelecidas no Decreto que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.


Art. 5º O Centro de Referência de Atendimento a Mulher deverá realizar a interlocução com os estabelecimentos empresariais e demais órgãos públicos que atuem na área de proteção a mulher vítima de violência, divulgando os benefícios tributários estabelecidos nesta lei e mantendo cadastro daqueles locais para encaminhamento da vítima de violência doméstica.

Art. 6º O empreendimento que demonstrar interesse ou vier a efetivamente contratar mulheres nas condições previstas no Art. 2º desta lei receberão o selo de "Empresa Amiga da Mulher".

Art. 7º A empresa que, por qualquer meio, venha desvirtuar o propósito da presente lei, tentando buscar ou obtendo a isenção de que trata a presente lei, através de tentativa ou consumada fraude ou má-fé, além de ter o benefício negado ou interrompido, deverá pagar em dobro por três anos consecutivos o imposto do IPTU da qual seja sujeito passivo tributário.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MARÇO DE 2023.


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**
- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 22 de Março de 2023.

Ofício N° 076/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 017/2023**, referente ao **Projeto de Lei N° 008/2023**, de autoria do Vereador Wezer Lucarelli, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

Prefeitura Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em 22/03/23
